



**GESTÃO INTEGRADA DE
RISCOS CORPORATIVOS
GIRC TREN SURB**

Identificação Geral

Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.
CNPJ: 90.976.853/0001-56, NIRE: 43500317874
Sede: Porto Alegre/RS
Natureza Jurídica: Empresa Pública
Acionista controlador: União
Abrangência de atuação: Região Metropolitana de Porto Alegre
Setor de atuação: Transporte Público Coletivo Ferroviário

Conselheiros de Administração:

Roberta Zanenga de Godoy Marchesi – Presidente substituta
Daniel de Oliveira Duarte Ferreira
Ricardo Hingel
Ronald Krummenauer
Vania Regina da Silva Maracci (representante dos empregados)

Administradores:

Pedro Bisch Neto - Diretor-Presidente e Diretor de Operações
Geraldo Luís Felipe - Diretor de Administração e Finanças

Elaboração:

Josiane Hensel do Canto - Gerente de Planejamento Corporativo
Priscila Eich D'Avila - Chefe do Setor de Planejamento
Luana Maciel Bruxel - Consultor Interno de Planejamento Corporativo
Enrico Giovanella Farias – Administrador
José Luiz Brandão - Administrador
Paulo Ricardo Lima Lomando - Economista

Aprovação: CONSAD, Ata n°. 529, de 17 de dezembro de 2021.

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO
18/06/2018	V.01.0	Versão aprovada CONSAD (REC 0014/2018)
24/09/2018	V.02.0	Versão aprovada CONSAD (REC 0019/2018)
20/12/2021	V.03.0	Versão aprovada CONSAD (REC 0013/2021 – Substituída pela REC 0005/2022)

Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos TRENSURB

Capítulo I - Finalidade e abrangência

Art. 1. A presente política tem a finalidade de instituir a Gestão Integrada de Riscos Corporativos - GIRC da TRENSURB e estabelecer as diretrizes relacionadas ao gerenciamento dos riscos corporativos, aos controles internos e à gestão da continuidade dos negócios, em atendimento às regulamentações aplicáveis e boas práticas de mercado, com vistas à proteção dos negócios da empresa.

Art. 2. Esta política abrange os administradores, membros do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e empregados da TRENSURB.

Capítulo II - Fundamentação legal

Art. 3. Para fins desta Política, considera-se:

- I. Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016;
- II. Decreto Federal nº 8.945 de 27/12/2016;
- III. Instrução Normativa Conjunta - MPOG e CGU nº 1 de 10/05/2016;
- IV. Resolução CGPAR nº 18 de 10 de maio de 2016;
- V. Estatuto Social da TRENSURB;
- VI. Regimento Interno da TRENSURB;
- VII. REP-0284/2017 – Gestão de Riscos, Controles Interno e Processos.

Capítulo III - Conceitos e Definições

Art. 4. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos.

Art. 5. Gestão de Riscos: processo contínuo, que consiste no desenvolvimento de um conjunto de ações destinadas a controlar riscos corporativos capazes de afetar os objetivos de programas, projetos ou processos de trabalho da TRENSURB.

Art. 6. Gestão Integrada de Riscos Corporativos (GIRC): integração das disciplinas voltadas para análise e mitigação de riscos.

Art. 7. Os riscos que integram a GIRC deverão ser agrupados em função de suas similares e peculiaridades de abordagem, analisados e classificados da seguinte forma:

- I. Riscos Estratégicos - vinculados aos Planejamento Estratégico da TRENSURB;
- II. Riscos Operacionais - baseados no Plano de Continuidade dos Negócios (PCN) e nos critérios que envolvem esta disciplina, e voltados para os riscos de interrupção das atividades da empresa;

III. Riscos de Integridade - vinculados aos padrões de integridade e conformidade estabelecidos pela TRENSURB, e

IV. Riscos *Environmental, Social and Corporate Governance* (ESG - Governança Ambiental, Social e Corporativa) - vinculados às iniciativas de sustentabilidade propostas pela Agenda 2030 da ONU e adequados às características da TRENSURB.

Capítulo IV - Diretrizes e Objetivos

Art. 8. A GIRC tem por diretrizes:

- I. estar integrada ao planejamento estratégico, aos processos e as demais políticas da empresa;
- II. ser executada em conformidade com a Metodologia do GIRC da TRENSURB, e
- III. estabelecer que os procedimentos de controle devem ser proporcionais ao nível de risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à empresa.

Art. 9. A GIRC tem como objetivos:

- I. aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da empresa, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis;
- II. agregar valor à empresa por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização, e
- III. assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo a informações quanto aos riscos aos quais está exposta a empresa, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso.

Capítulo V - Competências

Art. 10. A TRENSURB adota o modelo das 3 (três) linhas¹ para operacionalizar sua estrutura de gerenciamento dos riscos corporativos e controles internos, de forma a assegurar o cumprimento das diretrizes definidas.

Art. 11. A 1ª linha é representada por todos os gestores das unidades organizacionais, os quais devem assegurar a efetiva gestão de riscos dentro do escopo das suas responsabilidades organizacionais diretas, incluindo a melhoria ou implementação de novos controles para mitigar riscos identificados.

Art. 12. A 2ª linha é representada pela área de riscos e pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles. A área de riscos atua de forma consultiva e independente para apoio e monitoramento junto às unidades organizacionais e realiza o reporte sobre o gerenciamento dos riscos ao Comitê. O Comitê atua como líder deste processo. A segunda linha é segregada e independente das atividades da gestão das UOs e da Auditoria Interna.

¹ Modelo das Três Linhas do IIA (Instituto dos Auditores Internos)

Art. 13. A 3ª linha é representada pela Auditoria Interna e tem como objetivo fornecer opinião independente ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria, sobre o processo de gerenciamento de riscos, a efetividade dos controles internos e a governança corporativa.

Art. 14. A GIRC será exercida de forma compartilhada entre CONSAD, DIREX, Comitê de Governança, Riscos e Controle, Área de Gestão de Riscos, Gestor de Risco e empregados.

Art. 15. São competências do Conselho de Administração – CONSAD:

- I. implementar e supervisionar o sistema de gestão de riscos estabelecido para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a TRENSURB;
- II. aprovar a Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos e os níveis de riscos estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos;
- III. aprovar as análises de riscos que compõem a estratégia de longo prazo;
- IV. promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos na TRENSURB, e
- V. atribuir formalmente a responsabilidade pela área da gestão de riscos a membros da Diretoria Executiva.

Art. 16. Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário – COAUD avaliar e monitorar exposições de risco da empresa.

Art. 17. Compete a Auditoria Interna – AUDIN aferir a efetividade do gerenciamento dos riscos.

Art. 18. São competências da Diretoria Executiva – DIREX:

- I. monitorar os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação e indicadores de gestão;
- II. apresentar até a última reunião ordinária do CONSAD as análises de riscos que compõem a estratégia de longo prazo atualizada;
- III. assegurar a alocação dos recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de gerenciamento de riscos;
- IV. assegurar a aderência da TRENSURB às estratégias, diretrizes e políticas de gestão de riscos, assim como os limites e níveis de risco estabelecidos na Declaração de Apetite a Riscos, aprovados pelo Conselho de Administração;
- V. deliberar sobre a assunção de riscos com impacto alto e extremo;
- VI. disseminar e endossar a cultura de gerenciamento de riscos, e
- VII. atuar como Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Art. 19. São competências do Comitê de Governança, Riscos e Controles:

- I. institucionalizar estruturas adequadas de riscos;
- II. garantir o desenvolvimento contínuo dos empregados e incentivar a adoção de boas práticas de gestão de riscos;
- III. supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços da TRENSURB;

- IV. propor os limites de exposição a riscos, bem com os limites de alçada ao nível de unidade organizacional ou atividade;
- V. nomear o gestor de risco para cada risco priorizado;
- VI. emitir recomendação para o aprimoramento da gestão de riscos, e
- VII. monitorar as recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê.

Art. 20. São competências da Área de Gestão de Riscos:

- I. propor a Política de Gestão Integrada de Riscos Corporativos;
- II. propor a Metodologia de Gestão de Riscos;
- III. coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos;
- IV. coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- V. consolidar os resultados da GIRC através de relatórios gerenciais e submetê-los ao Comitê periodicamente, assim como DIREX, CONSAD, CONFIS e COAUD;
- VI. reportar quando solicitado informações aos órgãos de fiscalização interna e externa, e
- VII. disseminar a importância da Gestão de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos.

Parágrafo único: Caberá à Gerência de Planejamento Corporativo – GEPLA as competências relativas à Área de Gestão de Riscos, até a implantação de estrutura adequada de riscos, conforme previsto no Estatuto Social da TRENSURB.

Art. 21. São competências do Gestor de Risco:

- I. assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a GIRC;
- II. monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a GIRC, e
- III. garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da empresa.

Parágrafo único: Os gestores de risco são os responsáveis pela avaliação dos riscos no âmbito das unidades organizacionais, processos e atividades que lhes são afetos.

Art. 22. Compete aos Empregados:

- I. acompanhar a efetividade dos procedimentos de controle implementados nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento e reportar ao Gestor de Riscos o fato que resulte em mudanças ou fragilidades nos processos, e
- II. cumprir com a Política de GIRC.

Capítulo VI - Disposições complementares

Art. 23. A GIRC será implementada de forma gradual em todas as áreas da TRENSURB, priorizando os processos organizacionais que impactam diretamente na estratégia da empresa.

Art. 24. As etapas de avaliação dos riscos (identificação, análise, avaliação, priorização e resposta aos riscos) deverão ser executadas, no mínimo, bianualmente, enquanto que, o monitoramento e controle serão uma atividade contínua.

Art. 25. O desempenho da GIRC será medido através de indicadores de desempenho e/ou entregas definidos nos planos de ação utilizados para o tratamento dos riscos.

Art. 26. A comunicação sobre a gestão de riscos e seus resultados deve ser conduzida de maneira formal, conforme estabelecido na metodologia da GIRC.

Art. 27. A TRENSURB deverá promover treinamento periódico, no mínimo anualmente, a alta administração e o desenvolvimento contínuo dos empregados em GIRC.

Art. 28. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controle.

